

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTEIRA Nº 523/DDP, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.033915/2020-14 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado Departamento de Ciências Morfológicas - MOR/CCB, instituído pelo Edital nº 41/2020/DDP, de 10 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 175, Seção 3, de 11/09/2020.

Campo de conhecimento: Histologia

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	RENATA SILVÉRIO DELUCA	9,18
2º	GLENDY SAMARA DIAS SANTOS	9,13
3º	JANISE DAL PAI	8,81
4º	MADSON SILVEIRA DE MELO	8,76
5º	MELLANIE FONTES DUTRA DA SILVA	8,65

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTEIRA Nº 524/DDP, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034581/2020-98 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado Departamento de Zootecnia e Desenvolvimento Rural - ZDR, instituído pelo Edital nº 41/2020/DDP, de 10 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 175, Seção 3, de 11/09/2020.

Campo de conhecimento: Sociologia Rural e Extensão Rural

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Daniela da Silva Egger	9,20
2º	Cristiane Tavares Feijó	9,16
3º	Jairo Antonio Bosa	9,02
4º	Julia Zarpelon Coelho de Souza	8,98
5º	Adriano Fabri	8,35

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTEIRA Nº 527/DDP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035239/2020-13 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado Departamento de Clínica Médica CLM/CCS, instituído pelo Edital nº 42/2020/DDP, de 17 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 180, Seção 3, de 18/09/2020.

Campo de conhecimento: Pneumologia

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Patrícia Luise Costa de Frestas	9,00

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Infraestrutura**GABINETE DO MINISTRO****PORTEIRA Nº 157, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020**

Fixa os parâmetros mínimos para análise dos processos de reprogramação da Contribuição Fixa dos contratos de concessão federal de infraestrutura aeroportuária celebrados até 31 de dezembro de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 13.499, de 26 de outubro de 2017, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, nos artigos 63 e 63-A, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, no art. 6º, inciso I, da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, o artigo 57, inciso VI, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto nº 10.446, de 6 de agosto de 2020, no art. 2º, incisos I, II e VI do Decreto nº 8.024, de 4 de junho de 2013, no art. 29, inciso XV do Decreto 10.368, de 22 de maio de 2020, e o que consta no Processo Administrativo nº 50000.028505/2020-69, resolve:

Art. 1º Fixar os parâmetros mínimos para análise dos processos de reprogramação do cronograma de recolhimento da Contribuição Fixa dos contratos de concessão federal de infraestrutura aeroportuária celebrados até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Os pleitos de reprogramação do cronograma de recolhimento previstos nesta Portaria deverão ser encaminhados pelas respectivas concessionárias ao Ministério da Infraestrutura para prévia autorização, nos limites de sua competência, até o dia 30 de outubro.

Parágrafo único. A prévia autorização de que trata o caput dar-se-á por meio de ato do Secretário Nacional de Aviação Civil, após anuência da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parceria.

Art. 3º A autorização dos pleitos de reprogramação da Contribuição Fixa estará condicionada aos seguintes critérios e parâmetros:

I - inexistência de processo de caducidade instaurado e adimplência do interessado com as outorgas vencidas até a data da assinatura do aditivo;

II - o valor presente da Contribuição Fixa original deve permanecer inalterado;

III - o valor da parcela da Contribuição Fixa referente ao ano de 2020 deverá estar limitado ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) abaixo e ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) acima do valor da parcela da contribuição originalmente pactuada para cada exercício;

IV - o valor das parcelas de Contribuição Fixa devidas a partir do ano de 2021 deverá ser, para cada exercício, no mínimo, igual ao valor da contribuição originalmente pactuada e, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) acima do valor da contribuição originalmente pactuada, ressalvados os cinco anos finais da concessão;

V - o valor das parcelas de Contribuição Fixa devidas nos cinco anos finais da concessão deverá ser, para cada exercício, no mínimo, igual ao valor da contribuição originalmente pactuada e, no máximo, 50% (cinquenta por cento) acima do valor da parcela da contribuição originalmente pactuada.

§ 1º A data de pagamento das parcelas poderá ser reprogramada até o dia 18 de dezembro de cada exercício financeiro, respeitado o prazo limite de vigência do contrato, desde que mantido o valor presente originalmente pactuado.

§ 2º Todos os fluxos financeiros para verificação do atendimento às condições de que trata este artigo deverão ser elaborados em valores constantes.

§ 3º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se Valor Presente o somatório dos valores presentes dos fluxos financeiros estimados para o período de vigência originária da concessão.

§ 4º Para o cálculo do valor presente, deverá ser utilizada a taxa de desconto do fluxo de caixa marginal adotada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para processos de Revisão Extraordinária aplicáveis ao respectivo Contrato de Concessão.

Art. 4º Em caso de deferimento do pedido de reprogramação de cronograma de recolhimento mencionado nesta Portaria, a formalização do instrumento fica condicionada:

I - à comprovação da quitação de débitos relativos à Contribuição Fixa com o Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC;

II - à renúncia a outros pleitos de alteração do cronograma de recolhimento da Contribuição Fixa, em trâmite na esfera administrativa ou judicial; e

III - à renúncia a pleitos em trâmite na esfera administrativa ou judicial acerca do recolhimento da Contribuição Fixa.

Art. 5º Qualquer indeferimento aos pleitos apresentados não implica alteração das condições do contrato de parceria, considerando-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 135, de 28 de março de 2017, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

PORTEIRA Nº 158, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.827, de 10 de junho de 2019, e considerando o disposto nos arts. 31 e 32 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Convocar os interessados a participarem do procedimento de consulta pública, cujo objeto é a adaptação da poligonal da área do Porto Organizado de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A metodologia de funcionamento dos trabalhos relativos à consulta envolve a participação de quaisquer interessados, por meio de apresentação de contribuições à proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado divulgada pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura.

Parágrafo Único. A proposta de traçado da poligonal da área do Porto Organizado de Pelotas e os elementos que a fundamentaram constam no processo 00045.004126/2014-41, cujas cópias encontram-se disponíveis para consulta no sítio '<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transporte-aquaviario/poligonais>', em 'Consultas públicas em andamento'.

Art. 3º As contribuições a serem realizadas na fase da consulta pública, no prazo indicado no inc. I, art. 4º desta Portaria, deverão ser enviadas ao endereço eletrônico poligonais.pelotas@infraestrutura.gov.br.

Art. 4º O cronograma envolvendo os procedimentos de consulta pública relativa à adaptação da área do Porto Organizado de Pelotas é o seguinte:

I - 27/10/2020 a 14/12/2020 - prazo para apresentação de contribuições pelos interessados na fase da consulta pública;

II - 15/12/2020 a 18/01/2021 - prazo para a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

III - 19/01/2021 - divulgação, pelo Departamento de Gestão e Modernização Portuária/SNPTA/MINFRA, das respostas às contribuições no sítio '<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transporte-aquaviario/poligonais>', em 'Consultas públicas em andamento'.

IV - 20/01/2021 a 29/01/2021 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido ao Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, por meio do endereço eletrônico poligonais.pelotas@infraestrutura.gov.br;

V - 30/01/2021 a 28/02/2021 - prazo para avaliação e encaminhamento da resposta aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 5º Eventuais alterações nas datas e dispositivos aqui estabelecidos poderão ser realizadas por ato do Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e disponibilizado no sítio '<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transporte-aquaviario/poligonais>', em 'Consultas públicas em andamento'.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

**SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTEIRA (DENATRAN) Nº 2.039, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e VI do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018 e a Portaria DENATRAN nº 4.934, de 21 de novembro de 2019, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.026509/2020-11, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por cinco anos, para a empresa AUTOTRÂNSITO - CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTOS EM EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO Ltda., CNPJ nº 05.644.052/0001-14, situada na Avenida Marechal Rondon nº 1.117, Jardim Chapadão, CEP: 13.070-172, Campinas/SP, os seguintes cursos realizados na modalidade de ensino à distância (EAD):

Curso para Condutores de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros;

Curso para Condutores de Veículo de Transporte Escolar;

Curso para Condutores de Veículo de Transporte de produtos perigosos;

Curso para Condutores de Veículo de Emergência;

Curso de Atualização para Condutores de Veículo de Transporte Escolares;

Curso de Atualização para Condutores de Veículo para Transporte Coletivo de passageiros;

Curso de Atualização para Condutores de Veículo de transporte de cargas de produtos perigosos; e

Curso de Atualização para Condutores de Veículo de Transporte de Emergência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO